



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**Contrato de Prestação de Serviços nº
003/2017 - CGDF, nos termos do Padrão
nº 05/2002.**

Processo nº 480-00006370/2017-33

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Henrique Moraes Ziller, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 335.084 SSP/DF e do CPF nº 179.173.601-72, na qualidade de Controlador-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SCLRN 707 Bloco C, nº 29 – Brasília - DF, CNPJ nº 72.579.105/0001-58, representada neste ato por José dos Reis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.406.770 SSP/MG e do CPF nº 654.533.446-87, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.6.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no

orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122600385178681

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00323, emitida em 7.8.2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Cláusula Nona – Das Garantias

A Contratada concederá a garantia mínima de 90 (noventa) dias para o objeto do serviço, bem como sua substituição em caso de erro ou vício de fabricação.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - A CONTRATADA deverá manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

11.6 - Os profissionais deverão executar os serviços em até 04 (quatro) horas após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato, em caso de conserto imediato.

11.7 - Havendo a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas, devendo a CONTRATADA entregar o serviço terminado impreterivelmente **no mesmo dia do chamado**.

11.8 - Dar recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado para conserto fora das dependências da Administração em até 72 (setenta e duas) horas da sua retirada.

11.9 - Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.

11.10 - Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado.

11.11 - Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato, desde que aceito pela Administração.

11.12 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

11.13 - Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente, ou seja, portando crachás.

11.14 - Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

11.15 - Apresentar fatura mensal dos serviços executados no período, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos exigidas em lei.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 26.851, de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Controladoria-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Henrique Moraes Ziller

Controlador-Geral do Distrito Federal

José dos Reis

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS REIS, RG32100772-SSP-DF, Usuário Externo**, em 10/08/2017, às 11:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER - Matr.0269128-0**, **Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 14/08/2017, às 17:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **1825101** código CRC= **96B0BC56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - anexo do Palácio do Buriti, 13º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF